



CNPJ 02.065221/0001-73 Telefax- (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – Centro – Pé de Serra Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PÉ DE SERRA- BAHIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 002/2025

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. Nº 166 EM 25/5/25

FUNCIONÁRIO(A)

Modifica o art. 90, II e acrescenta o inciso III à Resolução nº 006, de 09 de junho de 2022, para dispor sobre a alteração do tempo e inscrição para uso da palavra nas Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores de Pé de Serra, Bahia e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do art. 90 da Resolução nº 006, de 09 de junho de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 90 -

II - Grande Expediente destina-se ao uso da palavra por vereadores inscritos, em lista nominal realizada antes do início da sessão, pelo prazo de 00h10min (dez minutos) prorrogáveis por mais 00h05min (cinco minutos) para cada orador, desde que solicitado a prorrogação e aprovado pelo plenário, a fim de tratar de assunto de sua livre escolha, sendo permitidos apartes, desde que autorizados pelo orador.

Art. 2º. Acrescenta o inciso III e IV ao art. 90 da Resolução nº 006, de 09 de junho de 2022, com a seguinte redação:




CNPJ 02.065221/0001-73 Telefax- (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – Centro – Pé de Serra Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PÉ DE SERRA- BAHIA


III – No Grande Expediente terá direito ao uso da palavra o vereador devidamente inscrito na lista de presença, desde que realizado a inscrição até o final do pequeno expediente.


IV – Os vereadores inscritos para o uso da palavra durante o Grande Expediente serão chamados a Tribuna, obedecida a ordem de inscrição da lista nominal de inscritos, exceto os membros da Mesa Diretora, aos quais fica reservado o uso da palavra ao final do Grande Expediente.

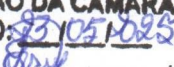
Art. 3º - Revoga o parágrafo 5º do Art. 90 da Resolução nº 006, de 09 de junho de 2022.


Sala de Sessões da Câmara de Pé de Serra - BA, em 22 de maio de 2025.



Edson Sacramento de Jesus
Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CÂMARA
LIDO / APROVADO: / /

PRESIDENTE


Paulo Moaci dos Santos
Vice-presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CÂMARA
LIDO: 23/05/2025

PRESIDENTE


Gilvanio Figueredo dos Santos
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CÂMARA
LIDO / APROVADO: 3015 / 25

PRESIDENTE


Misal Bandeira Lopes
Segundo Secretário



CNPJ 02.065221/0001-73 Telefax- (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – Centro – Pé de Serra Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PÉ DE SERRA- BAHIA

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Resolução de nº 02, de 22 de maio de 2025, com objetivo de otimizar a realização das Sessões Ordinárias deste Poder Legislativo.


Com efeito, a Resolução nº 006/22, que trata do Regimento Interno desta Casa de Leis reserva a iniciativa de alteração de seu próprio Regimento mediante igual Projeto de Resolução visto que visa regular matéria politico administrativa da Câmara de Vereadores.


Considerando que a presente alteração na realização das Sessões Ordinárias já foi objeto de consenso entre os Edis desta Casa, submeto formalmente o Projeto a apreciação.


Assim, conto com o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação do presente projeto de Resolução.


Sala de Sessões da Câmara de Pé de Serra - BA, em 22 de maio de 2025.


Edson Sacramento de Jesus
Presidente


Paulo Moaci dos Santos
Vice-presidente


Gilvânio Figueredo dos Santos
Primeiro Secretário


Misael Bandeira Lopes
Segundo Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CÂMARA
LIDO 22/05/2025

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

**P A R E C E R N° 008/2025 AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO N° 002/25 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. N° 071 EM 30/05/25

[Assinatura]
FUNCIONÁRIO(A)

EMENTA: "Modifica o Art. 90, II e acrescenta o inciso III à resolução nº 006, de 09 de junho de 2022, para dispor sobre a alteração do tempo e inscrição para uso da palavra nas sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores de Pé de Serra, Bahia e dá outras providencias".

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CAMARA

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES.

RELATOR: **Jose Ronivon dos Santos Rios**

LIDO / APROVADO: 3015125

[Assinatura]
PRESIDENTE

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2025**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município, que Modifica o Art. 90, II e acrescenta o inciso III à resolução nº 006, de 09 de junho de 2022, para dispor sobre a alteração do tempo e inscrição para uso da palavra nas sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores, e dá outras providencias.

A proposição em análise foi apresentada acompanhada de justificativa necessária para a deliberação desta Casa Legislativa.

É o Relatório. Passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução nº 006/22, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa reserva a iniciativa de alteração de seu próprio Regimento mediante igual Projeto de Resolução visto que visa regular matéria político administrativa da Câmara de Vereadores.

Assim, não há impedimento constitucional ou jurídico para tramitação e se for o caso, aprovação da matéria.



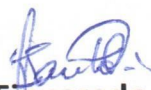
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia**

3 – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2025, em exame, por considerar que tem amparo Legal e Constitucional na forma que foi apresentada a esta Casa Legislativa.

PODER LEGISLATIVO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, 30 DE MAIO DE 2025.

É o **Parecer**, pois.


Gilvânio Figueredo Santos
Presidente

José Ronivon dos Santos Rios
Relator

Misael Bandeira Lopes
Membro